

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 20 de outubro de 2023 – Ano 10 – Número 195

Publicado em 23/10/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 878/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 29754/2023-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 05/10/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor FRANCISCO RAFAEL PEIXOTO BRANDÃO, Analista de Controle Externo Ref. 14, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 06/09/2023 até 18/09/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 884/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que consta na Portaria nº 458/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 13/06/2023, a designação da servidora Joelia Rodrigues Farias, lotada na Diretoria de Contas de Gestão II, para participar do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de julho a dezembro de 2023 e, em obediência ao que prevê o inciso I, do art. 21 da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 24/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 26/10/2023, a designação da servidora Joelia Rodrigues Farias para participar do Teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2371/2023

PROCESSO N.º 10061/2012-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

ENTIDADE: SECRETARIA DO ESPORTE

EXERCÍCIO: 2006

INTERESSADO: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL AMADOR - FCFA

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 14 A 18-08-2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REVELIA. DANO AO ERÁRIO. IRREGULAR. DÉBITO. MULTA. DETERMINAÇÃO. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela **Secretaria do Esporte – SESPORTE**, versando acerca de supostas irregularidades ocorridas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Cearense de Futebol Amador – FCFA, a título de auxílio financeiro, por meio do Convênio n.º 044/2006/SESPORTE, cujo objetivo era de viabilizar a realização do II Campeonato Cearense de Futebol Sub 20;

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por **maioria** de votos, em:

01. Declarar a revelia da Federação Cearense de Futebol Amador – FCFA, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, alterada pela Lei 13.983 de 26.10.2007;

02. Julgar **Irregular** a presente Tomada de Contas Especial quanto à responsabilidade da Federação Cearense de Futebol Amador – FCFA, nos termos dos arts. inciso 15, III, “c”, 18 e 22, III, da Lei n.º 12.509/1995;

03. Imputar ao responsável abaixo o débito previsto no artigo 18 da Lei n.º 12.509/1995, pela ocorrência discriminada no voto, conforme detalhamento a seguir: